

Of. 718 /2017 - SF

Brasília, de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 266, de 2017

Senhor Senador,

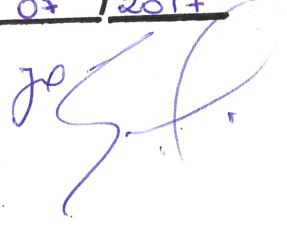
Envio a V. Exa. cópia do Aviso nº 79/2017-ASPAR/GM, de 10 de julho de 2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 266, de 2017, de sua autoria.

Atenciosamente,



Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
No exercício da Primeira Secretaria

Junte-se ao processado do
requerimento nº 266 de 2017.
Em 12 / 07 / 2017



AVISO Nº 79/2017-ASPAR/GM

Brasília, 10 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 266/2017, de autoria do Senador
Telmário Mota.**

Senhor Secretário,

Reporto-me ao Ofício nº 692 (SF), de 6 de julho de 2017, no qual Vossa Excelência comunica a aprovação do Requerimento de Informação nº 266/2017, de autoria do Senador Telmário Mota (PDT/RR), apresentado em 25 de abril de 2017, que requer informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174.

Na oportunidade, encaminho para o conhecimento do ilustre Secretário, o Ofício nº 854/2017/ASPAR/DG/DNIT, de 22 de maio de 2017, elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, acompanhado das informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, daquele Departamento, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,



MAURÍCIO QUINTELLA
Ministro de Estado dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

Recebido em 12 / 07 / 17
Hora 12 : 00

Paula Costa Póvoa Dantas - Mat. 256149
SGM - Senado Federal



Diretoria Geral

Assessoria Parlamentar

Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A

Ed. Núcleo dos Transportes | CEP: 70040-902

Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4000

Ofício nº 854 /2017 – ASPAR/DG/DNIT

Brasília, 22 de maio de 2017.

Ao Senhor

CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS

Chefe da Assessoria Parlamentar

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Esplanada dos Ministérios – Bloco R, 6º Andar

70.044-902 – Brasília/DF

URGENTE

Requerimento
de Informação

Referência: Ofício nº 394/2017/ASPAR/GM-MT – Processo nº 50000.017010/2017-17

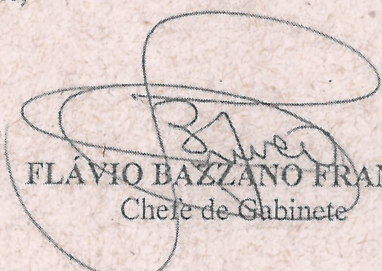
Assunto: Requerimento de Informação nº 266/2017, de autoria do Senador Telmário Mota.

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

1. Trata-se da instrução do Requerimento de Informação nº 266/2017, de autoria do Senador da República Telmário Mota, o qual requer informações sobre a suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174.

2. A esse respeito, após consulta à Coordenação-Geral de Meio Ambiente e à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, incumbiu-me o Senhor Diretor Geral de encaminhar o Memorando nº 1284/2017-DPP e as informações complementares prestadas pela DIR, em resposta aos questionamentos suscitados pelo ilustre requerente.

Atenciosamente,


FLÁVIO BAZZANO FRANCO
Chefe de Gabinete

Diretoria de Planejamento e Pesquisa

DPP/DNIT
CS 1390868

Memorando nº 1284/2017-DPP

Brasília, 18 de maio de 2017.

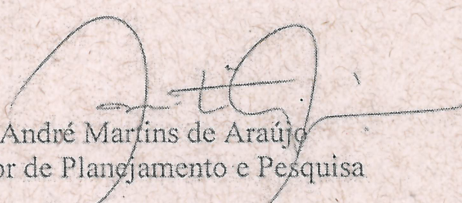
À Diretoria-Geral

Assunto: Bloqueio da BR-174/RR pela Comunidade Indígena Waimiri/Atroari.

Referente: Ofício nº 394/2017/ASPAR/GM-MT.

1. A Assessoria Parlamentar do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do Ofício referenciado, encaminhou o Requerimento de Informação do Senador Telmário Mota, que discorre sobre o bloqueio imposto pela Comunidade Indígena Waimiri/Atroari na BR-174/RR, impedindo a livre circulação, diariamente, no período entre as 18 horas até 6 horas.
2. Este assunto já passou por esta Diretoria e, sobre o mesmo nos manifestamos por meio do Memorando nº 650/2017-DPP (cópia anexa).
3. No Requerimento de Informação atual, o senhor Senador apresenta diversas indagações, conforme letras a, b, c, e d.
4. Assim sendo, informamos que remetemos a questão para apreciação na Coordenação-Geral de Meio Ambiente - CGMAB, que, por meio do Memorando nº 589/2017/CGMAB/DPP, encaminhou o Parecer Técnico nº 84/2017/CGMAB/DPP, no qual se discorre, de modo geral, sobre o problema existente naquele local e apresenta-se sugestões de respostas às indagações do senhor Senador.
5. Desta forma, concordamos com o pronunciamento da CGMAB e encaminhamos a documentação sugerindo oferecer resposta a ASPAR/GM-MTPA.

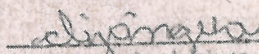
Atenciosamente,


André Martins de Araújo
Diretor de Planejamento e Pesquisa

APOIO/GAB/DG/DNIT

Recebido em 18/05/17

Ass. 16: 34 h.


Assinatura

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente

Memorando nº 569/2017/CGMAB/DPP

Brasília, 12 de maio de 2017

À Diretoria de Planejamento e Pesquisa

Assunto: BR-174/AM/RR – Requisição de informação nº 266/2017 do Excelentíssimo Senador da República Telmário Mota.

Referência: Memorando nº 1161/2017/DPP

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao memorando nº 1161/2017/DPP, encaminho o parecer técnico nº 84/2017/CGMAB/DPP com sugestões de respostas aos questionamentos levantados na requisição de informação nº 266/2017 do Excelentíssimo Senador da República Telmário Mota.
2. Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Eng. Angela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Eng. Angela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Recebidos na DPP	
Em 12/05/17	às 15:30
CS Nº	
Assinatura:	FABIO
Obs.:	



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente - CGMAB

Parecer técnico nº 84 /2017/CGMAB

À Coordenação de Acompanhamento Ambiental de Obras e Serviços

Assunto: BR-174/AM/RR - Requerimento de informação nº 266/2017 – Senador Telmário Mota – Bloqueio da rodovia pela comunidade indígena Waimiri-Atroari
Referência: Memorando nº 539/2017-ASPAR/DG/DNIT

I. Introdução

1. Trata-se de requerimento de informação nº 266/2017, elaborado pelo excelentíssimo Senador da República Telmário Mota, a respeito das interrupções do tráfego na rodovia BR-174/AM/RR no trecho em que esta intercepta a Terra Indígena Waimiri-Atroari, na divisa dos estados do Amazonas e Roraima.
2. Foram elaboradas quatro perguntas específicas, quais sejam:
 - a. *Que medidas o Ministério e o DNIT estão tomando para garantir o reestabelecimento pleno e contínuo do tráfego na rodovia BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari?*
 - b. *Na área interrompida da BR-174, foram tomadas medidas menos drásticas como, por exemplo, instalação de passarelas, redutores de velocidade e túneis de travessia? Tais medidas, já observadas em outras áreas de proteção ambiental para preservação da fauna local, seriam suficientes neste caso? Caso não sejam, o que seria necessário para viabilizar a reabertura integral do tráfego na rodovia de forma definitiva?*
 - c. *Existe cronograma de atividades prevendo a reabertura do tráfego, no período noturno na BR-174, no interior das terras indígenas Waimiri-Atroari? Se existe, qual a previsão de abertura?*
 - d. *Quais são as ações planejadas pelo DNIT para restaurar e manter o pavimento da rodovia BR-174 nos 123 km interiores à terra indígena Waimiri-Atroari?*

II. Histórico

3. Expostos os questionamentos ora levantados, é evidente a necessidade de breve contextualização histórico-geográfica da inserção da rodovia BR-174 em localização que divide em duas partes a Terra Indígena Waimiri-Atroari.

1/6



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte Qd.3 - Lote A –
Ed. Núcleo dos Transportes CEP: 70040-902
Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4000

1:1.000.000

BR-174

Rio Negro

Reservatório
Usina Balbina

Terra Indígena
Waimiri-Atroari

AM

Mineradora
Taboca

Rio Jauaperi

Terra Indígena
Waimiri-Atroari

RR

BR-174

Divisa
estadual



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente - CGMAB

4. A rodovia BR-174/AM/RR foi aberta durante a década 70, parte do plano de expansão e ocupação do território nacional promovido pelo governo da época. A derrubada da floresta e abertura da rodovia não ocorreram de maneira pacífica ou planejada, havendo intensos conflitos entre os indígenas e o Exército Brasileiro. Como resultado direto dos conflitos, a população indígena Waimiri-Atroari foi reduzida, segundo dados da FUNAI, de 3.000 indivíduos em 1972 para 350 em 1983.
5. Os embates não terminaram com a implantação do empreendimento. No início de sua operação os veículos civis trafegavam em comboios escoltados pelos militares. Postos de fiscalização à entrada e à saída da área foram instalados pelo Exército Brasileiro, que mantinha o controle dos horários em que era permitido atravessar a reserva, bem como de quem ali poderia adentrar (segundo o Conselho Missionário Indigenista - CMI -, eram vetados jornalistas, antropólogos e pessoas com relações indigenistas). A restrição noturna e controle estrito da passagem de veículos pelos militares perdurou até 1999, quando a rodovia veio a ser asfaltada. A partir desta data o controle de tráfego foi transferido pelo Exército aos indígenas, com o apoio da Fundação Nacional do Índio e do Programa Waimiri-Atroari / Eletronorte, situação que permanece até hoje.
6. Historicamente a área-ocupada pelos indígenas era muito maior do que os limites da terra atualmente homologada. Esta homologação do território aconteceu por meio de três decretos diferentes, todos com alteração dos limites da reserva. O primeiro decreto, de 1971, excluiu 70% do território tradicional. O segundo decreto, de 1981, devolveu a parte norte do território, excluindo, a oeste, cerca de 526.800 hectares invadidos pelo grupo minerador Paranapanema, em 1979. O último decreto é de 1989, e excluiu do território a terra invadida por grileiros, a faixa de domínio da BR-174 e a área inundada pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Balbina.
7. Atualmente as cerca de 30 aldeias espalhadas pela Terra Indígena abrigam cerca de 1613 índios (dados de 2013 / Programa Indígena Waimiri-Atroari / Eletronorte), que convivem os impactos ambientais das atividades implantadas na região: o fluxo de veículos na rodovia, o reservatório da Usina Hidrelétrica de Balbina e a mineração de Pitinga (resultante da invasão do grupo Paranapanema), que inclui ainda um ramal para escoamento da produção pela BR-174.
8. Dentre os possíveis impactos da rodovia à área, destacam-se o atropelamento da fauna (que é fonte de alimento aos indígenas), a introdução de bebidas alcoólicas e doenças na população tradicional, a grilagem de terras e exploração madeireira e mineração ilegais, além da degradação do sistema de organização social e cultural originário.
9. Por outro lado, a ocupação, organização e fiscalização das comunidades tradicionais dentro da Terra Indígena promoveram a preservação do meio ambiente. É notável o estado avançado de sucessão ecológica da vegetação presente na faixa de domínio, que em certos pontos cobre a rodovia à altura do dossel, permitindo a passagem segura dos animais arborícolas.
10. Comparativamente, nos trechos da BR-174 que se situam fora da reserva, o bioma amazônico lindeiro foi quase inteiramente tomado por campos artificiais de pecuária extensiva, permeado por raras castanheiras, imunes de corte, que foram mantidas apesar da derrubada da floresta. Dado que o solo amazônico é naturalmente raso e pobre em nutrientes, a retirada da



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte Qd.3 - Lote A -
Ed. Núcleo dos Transportes CEP: 70040-902
Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4000



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente - CGMAB

cobertura natural associada ao aquecimento global tendem a promover a desertificação e improdutividade da área em poucas décadas. O fato se agrava com o fenômeno “espinha-de-peixe” pelo qual o êxito rodoviário primário induz a abertura de ramais para exploração desordenada dos recursos naturais disponíveis.

III. Reivindicações do uso noturno da rodovia

11. A partir de 1999, quando o controle das cancelas à entrada e à saída da rodovia BR-174 passou do Exército Brasileiro para controle dos próprios indígenas, há constantes requerimentos e reivindicações pela total abertura da rodovia no período noturno.

12. Isso dá-se pelo fato de os Waimiri-Atroari fecharem as cancelas da rodovia BR-174 das 18:00 às 06:00, permitindo somente a passagem de veículos oficiais, de emergência e de transporte de passageiros e peregrinos, o que estaria afetando o desenvolvimento do estado de Roraima, haja vista esta é a única via de ligação terrestre com o restante do país.

13. O requerimento de informação nº 266/2017 apresentado pelo Excelentíssimo Senador da República Telmário Mota é de igual teor ao apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Federal Edio Lopes em 2007, por meio do Ofício 022/GABDEL, consubstanciando-se no direito de livre locomoção (CF/88 art. 5º inciso VX e Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 13, incisos I e II); no Decreto nº 97.837/89, que homologa a Terra Indígena Waimiri-Atroari e remove a faixa de domínio da rodovia da delimitação; e no Código Civil, arts. 98 a 100, que definem os bens públicos.

14. Por outro lado, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 231, reconhece o direito originário dos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, consoante ao art. 14 da Convenção nº 169 da OIT, à qual o Brasil é signatário. Informa o Programa Indígena Waimiri-Atroari / Eletronorte que o fluxo de veículos é muito baixo, concluindo que “o risco é muito maior que o prejuízo”. Corroborando esta informação, o levantamento realizado em março de 2016 pelo Plano Nacional de Contagem de Tráfego (PNCT/DNIT) indicou a passagem média diária de apenas 299,96 caminhões (de 2 a 9 eixos) no km 989 da BR-174 no estado do Amazonas, ponto que dista 102 km da cancela sul e que é de passagem obrigatória para adentrar a reserva.

15. À época do requerimento do Excelentíssimo Deputado Federal Edio Lopes, conforme parecer 018/2007/WGA da Procuradoria Federal em exercício provisório junto ao DNIT/AM/RR, processo nº 50600.003398/2007-20, chegou-se à conclusão de que o assunto trata-se de conflito de garantias constitucionalmente asseguradas, o que enseja, segundo a doutrina de Konrad Hesse, a ponderação de interesses para pacificação do assunto. Estando o fechamento noturno da rodovia consolidado desde a década de 1970, *praeter legem*, o parecer em conclui que tal barreira não ofende os preceitos constitucionais, pelo contrário, “encontra de maneira sensata e conciliadora a resolução do conflito”.

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente - CGMAB

IV. Sugestões de respostas aos questionamentos do Excelentíssimo Senador da República Telmário Mota

- a. *Que medidas o Ministério e o DNIT estão tomando para garantir o reestabelecimento pleno e contínuo do tráfego na rodovia BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari?*

O bloqueio da BR-174 no período noturno já foi objeto de duas ações no STF (Ação Civil Ordinária 1012/2007 e Petição 2673/2004), ambas arquivadas por não serem de competência daquela Corte. Ocorreram também diversos processos nas Varas Federais tratando a relação entre a BR-174 a Terra Indígena Waimiri-Atroari (Ação Civil Pública nº 2008.42.00.000584-6, Ação Ordinária nº 2008.42.00.001305-5 e Ação Ordinária nº 2004.42.001036-7). Outrossim, o assunto também já foi objeto do processo nº 00400.001303/2007-11, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, que o arquivou em 2013. Aguarda-se, portanto, manifestação da justiça para execução das medidas por ela determinadas.

- b. *Na área interrompida da BR-174, foram tomadas medidas menos drásticas como, por exemplo, instalação de passarelas, redutores de velocidade e túneis de travessia? Tais medidas, já observadas em outras áreas de proteção ambiental para preservação da fauna local, seriam suficientes neste caso? Caso não sejam, o que seria necessário para viabilizar a reabertura integral do tráfego na rodovia de forma definitiva?*

Não há passagens subterrâneas de fauna com este fim específico, existindo, todavia, bueiros tubulares que podem possibilitar a travessia da fauna durante o inverno amazônico. Para instalação de dispositivos de proteção à fauna é necessário estudo de longo prazo (conforme instrução normativa nº 13/2013/Ibama) para determinação da localização e quantidade adequadas. A pedido dos indígenas, o DNIT instalou dois redutores de velocidade próximos às cancelas nas entradas da Terra Indígena. Não foram instaladas passarelas para travessia dos habitantes. Caso o tráfego seja liberado durante o período noturno, podem ser necessárias passarelas de travessia, porém também são necessários estudos antropológicos para avaliação do deslocamento da população com o fim de determinar o correto posicionamento, quantidade e viabilidade da construção dessas infraestruturas. Por oportuno, informa-se que o cercamento de áreas da faixa de domínio foi executado pelo próprio DNIT, a pedido dos indígenas, pois estas áreas desmatadas pelas obras de manutenção do pavimento (jazidas e caixas de empréstimos) dentro da reserva eram usadas como estacionamento de veículos não autorizados enquanto seus ocupantes exploravam recursos de exclusivo usufruto dos indígenas dentro da área homologada. Da mesma forma, as cancelas foram implantadas, ao menos inicialmente, pelo Exército Brasileiro e não pelos povos tradicionais.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente - CGMAB

- c. *Existe cronograma de atividades prevendo a reabertura do tráfego, no período noturno na BR-174, no interior das terras indígenas Waimiri-Atroari? Se existe, qual a previsão de abertura?*

Não existe cronograma para a reabertura noturna do tráfego na rodovia nesta Coordenação Geral de Meio Ambiente.

- d. *Quais são as ações planejadas pelo DNIT para restaurar e manter o pavimento da rodovia BR-174 nos 123 km interiores à terra indígena Waimiri-Atroari?*

Trata-se de assunto de competência da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária.

↳ e-mail DIR

V. Conclusão

16. Exposta breve contextualização histórico-geográfica da localização da rodovia e da Terra Indígena, a legislação existente e o levantamento dos processos judiciais e administrativos a respeito do assunto, bem como sugeridas respostas aos questionamentos ora levantados, sugere-se, caso concorde, o encaminhamento deste parecer às instâncias superiores para as ações necessárias, bem como o encaminhamento da resposta final à Funai e ao Programa Waimiri-Atroari, partes interessadas no tema discutido.

Brasília, 12 de maio de 2017

À sua consideração,

Nilton Luiz Ceccon Ramos

Analista em Infraestrutura de Transportes
Mat. 4815-1

Marcos Gabriel Duraes Froes
Coordenador de Acompanhamento Ambiental
de Obras e Serviços
Substituto
CGMAB/DIR/DNIT

12/05/17

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte Qd.3 - Lote A -
Ed. Núcleo dos Transportes CEP: 70040-902
Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4000

Diretoria de Planejamento e Pesquisa

Memorando nº 650/2017-DPP

Brasília, 29 de março de 2017.

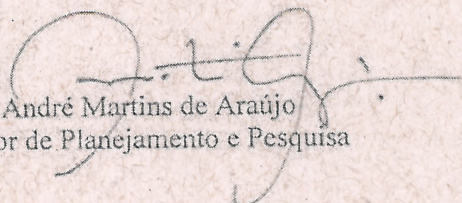
À Diretoria-Geral

Assunto: Bloqueio da BR-174/RR pela Comunidade Indígena Waimiri/Atroari.

Referente: Correspondência de 06/03/2017, do Senador Telmário Mota.

1. O Senador Telmário Mota, por meio da Correspondência referenciada, encaminhada ao senhor Diretor-Geral, discorre sobre o bloqueio imposto pela Comunidade Indígena Waimiri/Atroari na BR-174/RR, impedindo a livre circulação, diariamente, no período entre as 18 horas até 6 horas.
2. O senhor Senador afirma que o bloqueio imposto contraria a legislação estadual, nacional e internacional, ressalta o Decreto que homologou a reserva indígena Waimari/Atroari, citando o Parágrafo Único do Art. 1º do mesmo, que exclui a faixa de domínio da BR-174/RR da área da reserva.
3. Afirma, ainda, que o direito de locomoção da população está sendo subtraído por uma comunidade indígena, por interesse próprio, que se encontra ocupando irregularmente a faixa de domínio da rodovia com a construção de cercas e cancela.
4. Finalmente, o senhor Senador chama a atenção para a necessidade das devidas providências, pois a situação poderá levar outras comunidades a adotarem as mesmas medidas, levando a população a ficar sitiada dentro do próprio Estado.
5. A Correspondência do senhor Senador foi encaminhada, a esta Diretoria, pela ASPAR/DG, solicitando as providências necessárias.
6. Ao analisarmos a questão apresentada, verificamos que se trata de assunto que ultrapassa as atribuições desta Diretoria e, pela sua importância, a do próprio Órgão.
7. Respeitosamente, apresentamos nosso entendimento de que se trata de assunto para o qual somente essa Diretoria-Geral teria competência para os encaminhamentos necessários. Assim, nos colocamos antecipadamente à disposição dessa DG para auxiliar naquilo que for pertinente e sugerimos que, após ouvida a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, o assunto seja submetido à Diretoria Colegiada para que se possa firmar um posicionamento do Órgão, para que o mesmo possa ser levado às instâncias superiores – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,


André Martins de Araújo
Diretor de Planejamento e Pesquisa



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

Em 10 / 03 / 2017.

Encaminha-se a(ao)

DDP

para as providências necessárias.

Solicito encaminhar esclarecimentos até
a dia 30 / 03 / 2017

Jaqueline Martins
Assistente Administrativo
ASPAR/DGC
Mat. 4577

Brasília, 6 de março de 2017.

Ao Exmo. Sr. Valter Casimiro Silveira

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Exmo. Senhor Diretor,

DNIT - SEDE
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
PROTOCOLADO EM:
10 / 03 / 17 HS: 09:00
ASS: <i>Jaqueline</i>

Tem o presente ofício a finalidade de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e pedir providências com relação ao bloqueio da BR 174, realizado pela comunidade indígena Waimiri/Atroari, diariamente no período das 18 horas até as 6 horas, o que está gerando constantes conflitos na região entre produtores rurais e indígenas, se tornando um verdadeiro "barril de pólvora" prestes a explodir.

Cabe esclarecer que há vários anos, a população de Roraima encontra-se com seu direito de ir e vir cerceado pela comunidade indígena Waimiri/Atroari, que instalou cercas às margens da rodovia - desobedecendo as normas do DNIT -, bem como cancelas e correntes de modo a impedir o trânsito noturno na principal rodovia de Roraima - única ligação entre o Estado de Roraima e o restante do Brasil - à revelia da legislação pátria e dos órgãos de controle estatal.

Em verdade, a comunidade indígena Waimiri/Atroari acredita ser a legítima proprietária e administradora da rodovia, pois somente eles decidem quais veículos poderão transitar pela estrada e quais horários são permitidos.

Assim, ambulâncias, polícia, transporte de peregrinos são autorizados a trafegar na reserva durante o período noturno. Para os demais veículos é terminantemente proibido trafegar pelos 130km (cento e trinta quilômetros) de rodovia que cruzam a reserva, durante 12 (doze) horas diárias.

APOIO DA DGDNIT

Recb em: 10 / 03 / 2017

Nome: *maia*

CS: 1378859

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3

CEP 70165-900 - Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

Como visto, por se tratar da única ligação de Roraima com o restante do Brasil, a BR-174 é a espinha dorsal para o desenvolvimento do Estado com o Amazonas, a Venezuela e a Guiana Inglesa, sendo de vital importância para o transporte de cargas e combustíveis para abastecimento de todo o Estado de Roraima.

Cumprе ressaltar que o Decreto 97.837/89 que homologou a reserva indígena Waimiri-Atroari excluiu expressamente a faixa de domínio da BR-174 de sua delimitação, evidenciando, portanto, que a rodovia não faz parte da reserva indígena:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231, da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Área Indígena WAIMIRIATROARI, tradicionalmente ocupada pelos índios Waimiri e Atroari, localizada nos Municípios de Novo Airão, Itapiranga e Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, e Município de Caracarái, no Estado de Roraima.

Art. 2º A área indígena que trata este Decreto tem a seguinte delimitação:

(...)

Parágrafo único. Ficam excluídas, da área descrita, a superfície de inundação da barragem da Usina Hidrelétrica de Balbina, conforme Decreto nº 85.898, de 13 de abril de 1981, e a faixa de domínio da BR174.

Assim, a população roraimense se sente presa pelas correntes irregularmente instaladas pelos indígenas nas cancelas que bloqueiam o tráfego na rodovia, segregando totalmente o cidadão do restante do território brasileiro.

A liberdade de locomoção é o direito de ingressar, sair, permanecer e se locomover no território brasileiro. Este direito encontra-se acolhido no artigo 5º, XV da Constituição Federal onde diz que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

No mesmo sentido a Declaração Universal dos Direitos dos Homens de 1948 acerca da liberdade de locomoção, assim dispõe:

: Artigo 13

- I) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.*
- II) Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.*

Assim, as barreiras não possuem qualquer respaldo legal na Constituição Federal ou na legislação estadual de Roraima ou Amazonas para permitir que os cidadãos brasileiros entrem ou deixem os Estado de Roraima apenas durante o dia.

Esse assunto já foi objeto de duas ações judiciais perante o Supremo Tribunal Federal há mais de 10 (dez) anos. O então ministro Sepúlveda Pertence entendeu que não seria competência daquela Corte a análise e julgamento da demanda. Porém, ressaltou em sua decisão a manifestação do Chefe do 5º Distrito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/RO, no sentido do "total desbloqueio do trecho da rodovia em questão, atitude que sanaria os diversos problemas advindos das restrições hoje impostas"

Portanto, o direito à liberdade de locomoção está sendo diariamente mitigado por uma comunidade indígena que, por interesses próprios, se apropriou de uma rodovia federal, limitando o horário de circulação dos demais cidadãos.

Por fim, cabe trazer ao conhecimento de Vossa Excelência, que a comunidade indígena Waimiri/Atroari encontra-se ocupando irregularmente a faixa de domínio do trecho da Rodovia 174 tendo em vista a construção de cerca e cancela dentro de área federal.

É sabido que as rodovias e suas respectivas faixas de domínio são bens públicos, que não podem ser ocupadas ou possuídas por particular em detrimento do interesse público.

Nesse sentido, dispõe o Código Civil Brasileiro:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Ademais, uma vez que o limite legal é de 30 metros de cada um dos lados da pista, deve ser determinada a demolição das cercas que se encontram às margens da rodovia, ou seja, invadindo a faixa de domínio e comprometendo a segurança dos usuários da BR.

É nesse sentido que levo à atenção de Vossa Excelência para as devidas providências, pois ao se permitir que uma comunidade indígena determine o horário do tráfego em rodovia federal, de acordo com seus próprios interesses, poderá influenciar outras comunidades a adotarem as mesmas medidas, levando a população a ficar sitiada dentro do próprio Estado.

Agradecido pela atenção de Vossa Excelência ao que ora exponho, permaneço à disposição para contribuir com os desdobramentos decorrentes.

Atenciosamente

Senador TELMÁRIO MOTA
PBT - RR

Recebidos na DPP	
Em 13/03/11	às 11:00
CS Nº	
Assinatura:	ABIC
Obs.:	